



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Renumerar o § 1º do art. 4º e o § 1º do art. 20 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, para “Parágrafo único”.

Art. 2º Renumerar os §§ do art. 8º da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024.

Art. 3º Alterar o § 9º do art. 8º da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§ 9º A certidão de que trata o parágrafo anterior adotará os parâmetros previstos no § 5º do art. 11 desta portaria”. (NR)

Art. 4º Alterar o art. 10 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Nas hipóteses previstas no art. 8º, § 8º e art. 11, § 5º, desta portaria, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para a conta judicial única vinculada a este Tribunal abertas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade.” (NR)

Art. 5º Alterar o inc. III do § 6º do art. 11 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

“Art. 11 [...]

§ 6º [...]

III - Se o processo foi arquivado definitivamente a partir de 15-02-2019 (Pós-Garimpo), independentemente do valor, deve-se proceder ao saneamento, destinando-se os valores aos respectivos beneficiários, zerando-se a(s) conta(s), ato que será realizado pelas unidades judiciárias, salvo na situação prevista no art. 3º, § 3º, desta portaria.” (NR)

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional